

## **RESOLUÇÃO SME Nº 22/2023**

**Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à seleção de professores para atuar na Vice Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.**

A Secretária Municipal da Educação, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

Resolve:

**Artigo 1º** - A presente Resolução normatiza o processo de seleção para função de Vice-Diretor de Escola.

**Parágrafo Único:** Para preenchimento das vagas, será respeitado o Módulo de Atendimento de Suporte Pedagógico estabelecido no ANEXO VII da Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2011.

**Artigo 2º** - O processo de seleção dos docentes será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis e afixado nas escolas de sua jurisdição.

**Parágrafo Único:** Deverão constar no edital:

- I - Requisitos para Inscrição.
- II - Documentos necessários para inscrição.
- III – Relação das vagas.
- IV - O período, o local e os horários de inscrição.
- V - Período da Defesa do Projeto junto a banca formada pela unidade.
- VI - Formas de Avaliação.
- VII - Cronograma das fases do Processo Seletivo.
- VIII - Referência Salarial.
- IX - Carga Horária.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

## ***Prefeitura Municipal de Assis*** *Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**Artigo 3º** - O processo de seleção de docentes para a Função de que trata a presente Resolução será executado e avaliado por banca examinadora composta por membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo Único:** Caberá à Unidade Escolar, através da Secretaria Municipal da Educação, a publicação no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis os resultados do Processo.

**Artigo 4º** - Constituem-se componentes do processo de designação do docente para a função de Vice-Diretor de Escola:

- I - Inscrição no processo seletivo para a função de Vice-Diretor na Unidade Escolar;
- II - Apresentação de Projeto de Trabalho no ato da inscrição;
- III - Defesa do Projeto de Trabalho para a banca examinadora;
- IV - Ato de atribuição, realizado pela direção da escola;
- V - Ato de nomeação publicado por Portaria Específica.

**Artigo 5º** - O docente no exercício da função de Vice-Diretor de escola terá como atribuições:

- I - Assistir e assessorar ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro do seu horário de trabalho;
- II – Responder pelas atribuições determinadas pelo diretor quando da ausência deste;
- III - Substituir o diretor em seus impedimentos e ausências legais;
- IV - Colaborar com o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- V - Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola;
- VI - Acompanhar a execução das programações relativas aos núcleos administrativo, técnico-pedagógico e operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- VII - Executar outras atribuições afins.

**Artigo 6º** - A função de Vice-Diretor caracteriza-se como Função de Confiança, conforme artigo 6º, inciso XII e terá como atribuições as constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 e deverá seguir os deveres e proibições constantes no art. 44 desta Lei e nos artigos 159 e 160 da Lei 2.861/91 do Estatuto



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

## *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

dos Funcionários Públicos de Assis, sendo provida por professor efetivo na referência específica.

Parágrafo único: os cargos de confiança asseguram ao Governo o comando sobre a administração e, conseqüentemente, a implementação de seu programa, suas políticas, planos e ações voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais, devendo ser apenas os determinantes para o efetivo exercício do comando, conforme o inciso XII do art. 6º Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

**Artigo 7º** - A carga horária a ser cumprida pelo docente no exercício da função de Vice-Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 8º**- São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Vice-Diretor:

I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação em Gestão Escolar;

II - Contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Assis;

III - Ser docente efetivo do quadro do Magistério Público Municipal de Assis, com estágio probatório concluído.

**Artigo 9º** - O processo de Seleção compreenderá:

I - Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:

a) Projeto de Trabalho nas escolas onde o professor pretender atuar;

b) Documentos comprobatórios pessoais, de formação e tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis.

II - Defesa do projeto;

III - Eleição pelo Conselho de Escola através de voto secreto.

**Artigo 10** - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Vice-Diretor e conter:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

## *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

I - Identificação completa do proponente incluindo memorial sucinto de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II - Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III - Proposta de acompanhamento dos projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar, estratégias previstas para aprimoramento e monitoramento no desenvolvimento do seu Plano de Trabalho.

**Artigo 11** - A banca examinadora será composta por membros do Conselho de Escola e Supervisor de Ensino conforme segue:

- a) Diretor da Escola;
- b) 02 professores;
- c) 01 funcionário;
- d) 01 representante de pais de alunos.

§ 1º - Será avaliado o projeto que atende ao previsto no artigo 5º da presente Resolução.

**Artigo 12** - O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

§ 1º - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:

I - A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas;

II - Contextualização do seu Plano de Trabalho considerando:

- a) Proposta Pedagógica da Escola;
- b) Participação da comunidade;
- c) Gestão de pessoas;



**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- d) Gestão de processo;
- e) Gestão de recursos;
- f) Gestão pedagógica;
- g) Gestão de resultados educacionais.

§ 2º - Após a conclusão das entrevistas, a banca se reunirá para votação e validação do processo.

**Artigo 13** - O candidato será classificado conforme pontuação obtida pela Banca após a votação.

**Artigo 14** - O candidato que, após a defesa do projeto, o Conselho de Escola considerar que o mesmo não atende à proposta pedagógica da escola, não terá seu nome incluído entre os aptos a serem votados.

**Parágrafo Único** – O critério para desempate será o estipulado no artigo 13 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis.

**Artigo 15** - O docente na função de Vice-Diretor terá a designação cessada, em quaisquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de:

- a) Não corresponder às atribuições da função;
- b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 dias consecutivos ou interpolados;
- c) Se a Unidade Escolar deixar de comportar o módulo previsto para provimento da Função de Vice - Diretor.

§ 1º - Na hipótese do professor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre a direção da Unidade Escolar e o Supervisor de Ensino.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos II, alíneas “c” deste artigo, somente será novamente designado Vice Diretor, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.



***Prefeitura Municipal de Assis***  
*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”*

§ 3º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas “a” e “b” deste artigo, não poderá submeter-se a novo processo de seleção nas escolas durante o ano vigente.

§ 4º - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada no ano letivo.

§ 5º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em Jornada Suplementar.

§ 6º - O docente designado para a função de confiança de Vice-Diretor não poderá ser substituído e ao entrar de licença a qualquer título, por mais de 30 dias consecutivos ou 30 dias interpolados durante o ano letivo, terá cessada a função de confiança, ficando impedido de assumir qualquer nova função no ano corrente.

**Artigo 16** - A permanência do Vice-Diretor, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no final do ano letivo, pela Direção da Unidade Escolar e Supervisor de Ensino da escola, com anuência do Conselho de Escola.

**Parágrafo Único** - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Vice Diretor.

**Artigo 17**- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Assis, 27 de dezembro de 2023.

Dulce de Andrade Araújo  
Secretária Municipal da Educação